



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 101/2013	
DATA	20 FEV. 2013
HORAS	09:47
<i>Ricardo Barbosa</i>	
Carimbo/Assinatura	

LEI ORDINÁRIA Nº 2.080, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza a Fundação UNIRG contratar professores em caráter temporário, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Fundação UNIRG autorizada a contratar 195 (cento e noventa e cinco) professores, na condição de substituto ou de visitante, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a fim de suprir as demandas decorrentes do Centro Universitário UNIRG, respeitadas as condições a seguir fixadas.

Art. 2º. A contratação de professor substituto em caráter temporário poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

- I. Vacância de cargo;
- II. Solicitação de redução de carga horária de docente efetivo ou temporário;
- III. Instituição de nova turma decorrente de excedente de alunos matriculados;
- IV. Nomeação de docente efetivo para ocupar cargo de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Coordenador de Curso/Estágio e Presidente da Fundação UNIRG;
- V. Licença Concedida à docente efetivo.

Art. 3º. Para a formalização do contrato temporário de professor substituto é imprescindível o atendimento dos seguintes requisitos:

- I. Prévia autorização da Presidência da Fundação UNIRG;
- II. Disponibilidade orçamentária;

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 21/02/2013
João Batista Parente Neto
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neto
Coordenador de Protocolo

Carimbo/Assinatura

III. Processo Seletivo Simplificado com ampla divulgação e com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data marcada para realização da seleção, a ser realizado pelo Centro Universitário UNIRG, observado o seguinte:

- a) A seleção destina-se ao preenchimento de vagas específicas previstas em edital próprio, devendo exigir, como condição para aprovação, que a formação ou especialização do candidato, guarde estreita correlação com a área de atuação do professor substituído;
- b) O processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua homologação;
- c) Os nomes dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão homologados e os candidatos serão chamados conforme a ordem de classificação dentro da vigência do Processo Seletivo Simplificado;
- d) O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado não terá prioridade sobre os futuros candidatos, aprovados em concurso público, para preenchimento dos cargos vagos do quadro permanente de docentes da Fundação UNIRG.

Art. 4º. O instrumento do contrato será celebrado em caráter *intuitu personae*, e:

- I. Não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a terceiro;
- II. Extingui-se:
 - a) Pelo término da vigência do contrato;
 - b) Por rescisão;
 - c) Por resolução, em consequência de inadimplemento de qualquer cláusula;



- d) Pelo Centro Universitário UNIRG, unilateralmente, em caso de justificado de interesse público;
- e) Por rescisão, em razão do preenchimento do cargo ocupado por docente previamente aprovado em concurso público.

Art. 5º. O Professor Visitante será contratado em caráter temporário em razão de notória capacidade técnica ou científica, mediante a análise de *Curriculum Vitae*, após comprovação da especificidade do profissional pelo Conselho de Curso respectivo, por meio de Resolução, devendo ser observado os procedimentos previstos no art. 3º, incisos I e II, dispensado, neste caso, o processo seletivo de que trata o inciso III, do art. 3º desta Lei.

Art. 6º. O professor visitante é o docente, nacional ou estrangeiro, de reconhecida competência e notória especialização na área que atuará.

Parágrafo único. Considera-se de notória especialização o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 7º. Os contratos temporários decorrentes desta Lei terão vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 1º de janeiro de 2013.

Art. 8º. A contratação que implicar em prorrogação, esta deverá ocorrer em consonância com o artigo 198 da Lei 1755 de 21 de maio de 2008.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2013.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal